

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 998 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	3
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	4
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	4
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	8
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	9
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	9
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	11
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	13



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 066/2020**

Institui o Sistema de Protocolo Online no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 17, X, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO os efeitos das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial, o regime diferenciado de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins- MPTO, por tempo indeterminado, segundo o ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 003/2020;

CONSIDERANDO oportuna e necessária criação de outros canais de comunicação, entrega e tramitação de documentos por meio eletrônico, como instrumento de celeridade, economicidade e transparência do MPTO;

CONSIDERANDO a necessidade de cada vez mais expandir o uso das plataformas digitais disponíveis para o aprimoramento e modernização dos serviços prestados à sociedade tocaninense;

CONSIDERANDO que tem validade jurídica os documentos gerados por meio dos Sistemas Informatizados do Ministério Público do Estado do Tocantins, conferida pelo Ato PGJ nº 071/2012;

CONSIDERANDO que o Sistema de Protocolo Online, desenvolvido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação deste MPTO, tem a capacidade de anexar documentos em diversos formatos, gerar o protocolo, e permite acompanhar a tramitação, por meio digital, dos documentos protocolados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as atribuições afetas à Área de Protocolo Geral e Digitalização previstas no Art. 62 da Resolução nº. 002/2018/CPJ, alterada em 06/04/2018 (Regimento Interno do MPTO);

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 090/2015, que institui e torna obrigatório o uso do Sistema e-Doc (Documentos Eletrônicos) para elaboração, registro, controle e tramitação dos documentos no Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema de Protocolo Online como ferramenta de protocolo eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO, visando facilitar o acesso do público interessado aos serviços prestados pelo Parquet tocaninense.

§1º. O Protocolo Online ficará disponível para acesso no portal do Ministério Público, através do endereço eletrônico: <https://mpto.mp.br/portal/>, onde conterà as orientações de uso.

§2º. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá utilizar o Protocolo Online para protocolar documentos e anexar arquivos destinados a atividade finalística ou administrativa, para qualquer uma das sedes do Ministério Público, na Capital ou no Interior do Estado.

§3º. Será permitido anexar arquivos de diversos formatos, tais como: pdf, jpeg, jpg, mp3, mp4, avi, até o limite de 50 megabytes, devendo o usuário observar a legislação em vigor para cada finalidade do documento encaminhado.

§4º. O interessado poderá acompanhar a tramitação do documento protocolado através do botão “Acompanhamento”, disponível na própria página do Protocolo Online, utilizando-se do número de protocolo gerado ou através do banner “Verificação de docs eletrônicos” também disponível na página principal do site www.mpto.mp.br.

Art. 2º. O sistema de Protocolo Online remeterá automaticamente os documentos protocolados, via e-Doc, à Área de Protocolo-Geral e Digitalização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ficará responsável pela análise e adequado encaminhamento do assunto, inclusive para as sedes do MPTO no interior do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de assunto de competência das Promotorias de Justiça e verificada a necessidade de distribuição, o documento protocolado deverá ser encaminhado para as providências de praxe do Cartório Distribuidor do Ministério Público.

Art. 3º. O Sistema regulamentado neste Ato deverá atender às normas e diretrizes da Política de Gestão Documental do MPTO, assim como a Transparência e o Acesso à Informação, segundo legislação vigente.

Art. 4º. O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação ficará responsável pelas manutenções e melhorias do sistema de Protocolo Online, observadas as diretrizes da Governança de TI.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 435/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010340984202041;



RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 01 de junho de 2020, o servidor ANTÔNIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS, matrícula nº 147317, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 436/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010340984202041;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2020, THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO, CPF nº 042.835.511-04, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000313/2020-36

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA.

DESPACHO Nº 217/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço desta Instituição efetuadas pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, conforme itinerários e datas descritas na memória de cálculo especificada, conforme Memória de Cálculo nº 030/2020 (ID SEI 0017966) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 550,54, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 144ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

01/06/2020 – 14h

1. Apreciação de atas;

2. Autos CPJ nº 015/2019 – Proposta de Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a Persecução Patrimonial, os Direitos das Vítimas e o Acordo de não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI; com vista à Procuradora-Geral de Justiça);

3. E-Doc nº 07010338571202012 – Recurso contra a decisão da Procuradora-Geral de Justiça na Notícia de Fato nº 2009.0008044 (recorrentes: Procuradores Municipais de Palmeiras do Tocantins; decisão do Subprocurador-Geral de Justiça);

4. E-Doc nº 07010329061202038 – Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a criação da Política de Intervenção Efetiva em Conflitos por meio do incentivo à Autocomposição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins” (interessado: Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA; relatoria: CAI);

5. Informes acerca das deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPTO;

6. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s:

6.1. E-Docs nºs. 07010338508202061, 07010338758202016 e 07010338902202014 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

6.2. E-Doc nº 07010338011202041 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

6.3. E-Doc nº 07010338794202063 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior);

6.4. E-Doc nº 07010327990202011 – Comunica a conclusão de PIC (interessado: Dr. Adriano Zizza Romero);

6.5. E-Doc nº 07010338248202022 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rafael Pinto Alamy);

6.6. MEMORANDO nº 022/2020/GAECO/MPTO – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: GAECO); e

7. Outros assuntos.

Palmas, 27 de maio de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1629/2020

Processo: 2019.0006445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o objeto do procedimento preparatório n. 2019.0006445, o qual tem por objeto “: Apurar eventual ilegalidade na locação do prédio da Câmara Municipal de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado, o qual segundo o representante se encontra com o preço acima de mercado.”;

CONSIDERANDO que no parecer técnico de engenharia do MPTO n. 007/2020 foi detectado que o preço adotado na locação da Câmara Municipal de Palmas, localizada na Av. Teotônio Segurado, é ausente de critérios e fundamentos que justifiquem o mesmo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Câmara Municipal de Palmas e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Apurar eventual ilegalidade na locação do prédio da Câmara Municipal de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado, o qual segundo o representante se encontra com o preço acima de mercado.

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público,

conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext; 3.3. Aguarde-se o cumprimento do Ofício n. 077/2020 encaminhado à Câmara Municipal de Palmas-TO; 3.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1631/2020

Processo: 2020.0002903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002903, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 189830 enviado pelo NATURATINS, noticiando prática de dano ambiental consistente em transportar madeira em desacordo com as exigências legais, sendo o local da infração o município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente em transportar madeira em desacordo com as exigências legais, fato ocorrido no município de Colinas do Tocantins; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos



os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0002903;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1632/2020

Processo: 2020.0002900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002900, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 194422 enviado pelo NATURATINS, noticiando prática de desmatamento em área

de reserva legal, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante/TO; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática de desmatamento em área de reserva legal, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0002900;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1633/2020

Processo: 2020.0002902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes,



atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002902, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 127116 enviado pelo NATURATINS, noticiando a prática de poluição hídrica (lançamento de efluentes), tendo como local dos fatos o município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática de poluição hídrica (lançamento de efluentes), tendo como local dos fatos o município de Colinas do Tocantins/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0002902;
 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
 5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua atuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;
- Porderradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução

CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1634/2020

Processo: 2020.0002901

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002901, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 194423 enviado pelo NATURATINS, noticiando prática de supressão de área de preservação permanente, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática de supressão de área de preservação permanente, sendo o local da infração a Fazenda Lote 107, localizada na Zona Rural do município de Palmeirante/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0002901;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do



presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1635/2020

Processo: 2020.0002904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002904, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 132349 enviado pelo

NATURATINS, noticiando a prática de transporte de madeira oriunda de floresta sem licença ou em desacordo com as determinações legais, sendo o local da infração o município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática de transporte de madeira oriunda de floresta sem licença ou em desacordo com as determinações legais, sendo o local da infração o município de Colinas do Tocantins/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0002904;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1636/2020

Processo: 2020.0001228

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0001228, a qual tem como objeto o Auto de Infração nº 127927 enviado pelo NATURATINS, noticiando a prática de dano ambiental consistente no extravasamento da tubulação de esgoto localizada às margens da Rodovia BR-153, com consequente contaminação do corpo hídrico que corre ao seu lado, sendo tais fatos provenientes do município de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade civil, inclusive com a necessidade de reparação do dano, se possível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na prática de dano ambiental decorrente do extravasamento da tubulação de esgoto localizada às margens da Rodovia BR-153, com consequente contaminação do corpo hídrico que corre ao seu lado, sendo tais fatos provenientes do município de Colinas do Tocantins/TO; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados à Notícia de Fato nº 2020.0001228;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Uma vez que a matéria em tela possui repercussão no âmbito

criminal, havendo a necessidade de processamento do auto de infração em tela junto ao Poder Judiciário local, determino que, efetivado o protocolo de TCO ou Denúncia para o presente caso, que seja anexado a estes autos o registro de sua autuação (número do processo), a fim de que se acompanhe o seu desdobramento, o qual poderá ensejar repercussão no âmbito cível;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1642/2020**

Processo: 2020.0003129

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; Lei Complementar Estadual nº. 051/08; da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e artigos 88, inc. III, 90, inc. IV; 101, inc. VII e 201, inc. V da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que tramitava nesta Promotoria o Inquérito Civil Público nº 01/2016, que tinha por objeto a criação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes na cidade de Dianópolis, sem que o serviço tenha, até este momento, sido implantado;

CONSIDERANDO que apurou-se que o serviço, embora de extrema necessidade, não existe nos quatro Municípios da Comarca (Novo Jardim, Dianópolis, Rio da Conceição e Taipas do Tocantins), fazendo com que haja demora na consecução de vagas por parte dos referidos Entes Federativos sempre que surge a necessidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes – ocasionando agravamento na situação de violação de direitos destes infantes (já em situação de risco);

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins, as entidades de acolhimento institucional mais próximas se localizam em Gurupi (330 km) e Porto Nacional (285 km), havendo, ainda, instituições em Luiz Eduardo Magalhães-BA (148 km), Barreiras (237 km) e Campos Belos-GO (230 km), sendo que referidas distâncias dificultam a manutenção dos vínculos afetivos com a família natural, prejudicando, muitas vezes de forma irreparável, o trabalho do grupo



familiar, o fortalecimento dos vínculos e, em última análise, o retorno das crianças e adolescentes ao ambiente familiar natural;

CONSIDERANDO, que até a presente data não foi apresentado pela Municipalidade qualquer programa de atendimento à Criança e Adolescentes em situação de risco, que necessite de abrigo, bem como não houve a criação de convênios com entidades existente que realiza tal atividade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato: ausência de funcionamento de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco nos municípios de Dianópolis, Novo Jardim, Rio da Conceição e Taipas do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Junte-se aos autos cópia do Inquérito Civil Público 01/2016, para fins de apensamento, considerando que o objeto do presente feito é mais amplo;

b) Expeça-se ofício aos Secretários de Assistência social de cada Município da Comarca requisitando que informem, no prazo de 20 (vinte) dias: b.1) Se há entidade de acolhimento institucional instalada no Município e, em caso afirmativo, seu endereço, número de servidores, ocupação atual e capacidade de crianças ou adolescentes; b.2) Não havendo entidade de acolhimento institucional implantada, informe se já houve deliberação para a criação; b.3) Se o Município possui convênio firmado com alguma entidade de acolhimento institucional e, em caso afirmativo, encaminhe cópia do termo;

c) Neste ato realize a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração do presente Inquérito Civil Público e remeto cópia da portaria inaugural para publicação no Diário Eletrônico;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANOPOLIS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004151

Procedimento Administrativo nº 2019.000.4151

Decisão de arquivamento

Assunto: situação de risco aos direitos da adolescente ANDRESSA

CRISTINA PEREIRA DA COSTA

Trata-se de procedimento administrativo, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no qual há o relato de que a adolescente ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, já qualificada nos autos, se encontrava em situação de risco em razão de situação de evasão escolar persistente.

No curso do procedimento administrativo, a adolescente mudou-se com sua família para a cidade de BARROLÂNDIA, o que justificou a remessa dos autos para a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.

É o relatório. Passo a decisão.

Os documentos anexados no evento 01 revelam que ANDRESSA CRISTINA completou 18 anos de idade no dia 18/06/2002 tendo, nessa data, alcançado a maioridade civil.

De acordo com os arts. 1º e 2º da Lei 8.069/90, as medidas de proteção somente podem ser aplicadas para crianças e adolescentes. Em razão disso, conclui-se que no curso do presente procedimento administrativo, ocorreu a perda superveniente do objeto a ser tutelado por meio de atuação do Ministério Público, haja vista que o direito-dever de frequentar a escola se encerra aos 18 anos de idade a partir do que o acesso ao ensino configura-se como ato de vontade do titular, no exercício de sua autonomia.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo e, após a publicação de edital na sede da Promotoria de Justiça, a comunicação do presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Miranorte, 28 de maio de 2020.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0001554

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado com o objetivo de averiguar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça dada as condições de funcionamento da fábrica de biscoitos São Francisco, localizada em Porto Nacional.

Preliminarmente, o Ministério Público expediu ofício: à Vigilância Sanitária Municipal para realização de vistoria no estabelecimento comercial, elaborando relatório pormenorizado das irregularidades sanitárias existentes no referido local, inclusive, informando se o estabelecimento comercial possui alvará de funcionamento; e ao Corpo de Bombeiros, requisitando informações acerca do certificado de regularidade de prevenção, combate, incêndio e pânico do estabelecimento comercial. (Evento 5)

Na sequência, o Corpo de Bombeiros Militar, informou que a Fábrica de Biscoitos São Francisco não possuía Certidão de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Posteriormente, a Vigilância Sanitária Municipal inteirou que as



atribuições requisitadas, são competências da Vigilância Sanitária Estadual e dessa forma, a denúncia foi encaminhada para o referido Órgão responsável.

Em ato contínuo, a Vigilância Sanitária Estadual cientificou que a Fábrica de Biscoitos São Francisco, é cadastrada nesta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, possuindo projeto arquitetônico aprovado conforme Parecer nº 024/2015, sendo inspecionada em 05/07/2017 e estando notificada e em processo de regularização neste Órgão.

Em seguida, o Órgão Ministerial remeteu ofício à Vigilância Sanitária Estadual e ao Corpo de Bombeiros Militar, no intuito de averiguar a regularização da fábrica de biscoitos.

Seguidamente, o Corpo de Bombeiros Militar comunicou que a mencionada Fábrica, detém a regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins-CBMTO, desde o dia 21 de setembro de 2017.

A posteriori, a Vigilância Sanitária Estadual advertiu que não realizou vistoria in loco, devido ao estabelecimento encontrar-se fechado e que esta celebrou um acordo com a Vigilância Sanitária Municipal de Porto Nacional para efetuar as vistorias de Fábricas de Biscoitos e bolachas nesta urbe e assim, encaminhou cópia da requisição de vistoria para o órgão responsável.

Subsequentemente, o Parquet remeteu ofício à Secretária Municipal de Saúde de Porto Nacional-TO, com o propósito de realização de vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal no estabelecimento comercial Fábrica de Biscoitos São Francisco, elaborando relatório pormenorizado sobre a saneamento das irregularidades apontadas na notificação nº 212/2017.

Adiante, a Vigilância Sanitária Municipal informou que foi verificada a efetivação parcial das exigências solicitadas na notificação nº 2012/2017. Os itens 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14 e 16 descritos na notificação foram cumpridos pela empresa. O responsável afirmou possuir as documentações exigidas nos itens 01, 03 e 10 da notificação, porém as mesmas não se encontravam disponíveis no local. Em relação ao item 02, a empresa contratou um médico do trabalho para realizar o Atestado de Saúde dos manipuladores, porém os documentos exigidos pelo médico apresentados no momento da inspeção, não constava os exames mínimos exigidos pela legislação. Foi verificado in loco que o item 05 da notificação foi efetivado parcialmente. Dessa forma, a Vigilância Sanitária Municipal lavrou o termo nº 184/2018, para cumprir os itens não efetivados da notificação 2012/2017, além de outras exigências necessárias para o cadastro e abertura do Processo de Licenciamento Sanitário na VISA de Porto Nacional.

Logo após, Ministério Público expediu ofício à Secretária Municipal de Saúde de Porto Nacional-TO, com o objetivo de nova vistoria pela Vigilância Sanitária Municipal no estabelecimento comercial Fábrica de Biscoitos São Francisco elaborando relatório pormenorizado sobre a saneamento das irregularidades apontadas no Relatório nº 313/2018 e Notificação nº 184/2018.

Em resposta, a Vigilância Sanitária Municipal cientificou que o responsável pelo estabelecimento protocolou um requerimento de prorrogação de prazo para regularização dos produtos comercializados e foram concedidos 60 dias de extensão do prazo. Dessa forma, o único item faltante para regularização perante esta, é o documento de aprovação das rotulagens dos produtos comercializados, item 5 da notificação.

Subsequentemente, Órgão Ministerial diligenciou ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre a saneamento ou não da irregularidade encontrada nos rótulos dos produtos emitidos pela Fábrica de Biscoitos São Francisco, localizada em Porto Nacional.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde comunicou que a empresa supracitada apresentou os pareceres dos rótulos no dia 31 de agosto de 2018. Os mesmos foram aprovados pela Visa Estadual e assim, com o cumprimento do item 5 da notificação nº 184/2018, a equipe de fiscalização manifestou-se favorável à liberação do Alvará Sanitário/2018.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que: a Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional em razão das condições de funcionamento da fábrica de biscoitos São Francisco, localizada em Porto Nacional; o Órgão Ministerial após algumas diligências constatou o saneamento da demanda.

Os autos devem ser arquivados, senão vejamos.

Consoante é sabido, a resolução nº 005/2018 no art. 8º estabelece que inquérito civil é o procedimento apto a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Com efeito, ao ser cientificado do fato possivelmente lesivo no âmbito consumerista, o Ministério Público expediu ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e ao o Corpo de Bombeiros Militar.

A Secretaria Municipal de Saúde comunicou que: após algumas vistorias in loco verificou-se que a empresa cumpriu todas irregularidades apontadas nos termos de notificações nº 212/2017, nº 184/2018 e o Relatório nº 313/2018. Dessa forma, a equipe de fiscalização manifestou-se favorável à liberação do Alvará Sanitário. O Corpo de Bombeiros Militar informou que após as vistorias in loco, constatou que a Fábrica de Biscoitos São Francisco, detém da regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins-CBMTO, desde o dia 21 de setembro de 2017.

Ora, se a pretensão era apurar a denúncia de prejuízo dos consumidores, em face das condições de funcionamento da fábrica de biscoitos São Francisco, localizada em Porto Nacional, no entanto, após algumas diligências (vistoria in loco) fora constatado a resolução da demanda, após o saneamento das irregularidades apontadas nas notificações nº 212/2017, nº 184/2018 e Relatório nº 313/2018, além do mais a empresa possui Certificado de regularidade de prevenção, combate, incêndio, e pânico. Dessa forma, falta interesse no prosseguimento deste inquérito civil.

Desta maneira, por todos os motivos supracitados o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe.

Posto isso, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DESTA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** e determino:

que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria; cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do arquivamento da presente notícia de fato, em razão de tratar-se de notícia anônima. após o cumprimento das diligências acima, dentro do prazo de 3 (três) dias subsequentes, impreterivelmente, faça-se a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão da promoção de arquivamento deste inquérito civil.

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0549/2020

Processo: 2019.0005946

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988, e, ainda, nos artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que consta da notícia de fato n. 2019.0005946 que a Câmara de Vereadores do Município de Fátima (TO) teria descumprido as normas capituladas na Lei Complementar n. 131/09, deixando de disponibilizar informações e documentos públicos atualizados no 'Portal da Transparência' que mantém na internet, expediente fundamental para o controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aplicou sanção pecuniária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao então chefe do Poder Legislativo, sr. Valdemiro Lima Barbosa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da CF/88); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar a regularidade ou não do 'Portal da Transparência' mantido na internet pela Câmara de Vereadores do Município de Fátima (TO), de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131/09).

O presente feito será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão ministerial, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino a realização das seguintes providências:

- registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e esta portaria, procedendo-se a baixa da notícia de fato originária nos assentos deste órgão de execução;
- proceda-se a análise do mencionado 'Portal da Transparência' para verificar a sua atual situação;
- Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, com extrato da portaria para publicação;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0550/2020

Processo: 2019.0005256

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, ambos da Constituição Federal de 1988, e, ainda, nos artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO que consta da notícia de fato n. 2019.0005256 que o Município de Santa Rita do Tocantins (TO) teria descumprido as normas capituladas na Lei Complementar n. 131/09, deixando de disponibilizar informações e documentos públicos atualizados no 'Portal da Transparência' que mantém na internet, expediente fundamental para o controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins aplicou sanção pecuniária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) à prefeita Neila Maria da Silva Moraes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da CF/88); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar a regularidade ou não do 'Portal da Transparência' mantido na internet pelo Município de Santa Rita do Tocantins (TO), de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131/09).

O presente feito será secretariado pelo analista ministerial lotado neste órgão ministerial, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

Destarte, determino a realização das seguintes providências:

- registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e esta portaria, procedendo-se a baixa da notícia de fato originária nos assentos deste órgão de execução;
- proceda-se a análise do mencionado 'Portal da Transparência' para verificar a sua atual situação;
- Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, com extrato da portaria para publicação;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 21 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1502/2020

Processo: 2020.0002837

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;



CONSIDERANDO que na NF inclusa há representação firmada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO noticiando que o atual prefeito de Porto Nacional teria remetido para a Câmara de Vereadores projetos de lei objetivando contrair empréstimos um no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) e outro no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), isso no último ano de mandato;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê: Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: IV - estará proibida: (...) a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada; b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que merece mais profunda análise acerca de possível ilegalidade dos noticiados empréstimos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE: Instaurar procedimento preparatório para apurar notícia de intenção do município de Porto Nacional contrair empréstimos de milhões de reais, no último ano do mandato do gestor, e eventual violação ao art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) requirir-se da Câmara Municipal informações acerca dos fatos narrados na representação do Partido referido, enviando cópia da mesma e da presente portaria, notadamente se existem projetos de leis sobre os referidos empréstimos e se foram analisados pela casa;
- b) requirir-se do Banco do Brasil informações acerca de pedidos de empréstimo solicitados pelo município, nesse ano de 2020, bem com informações acerca de existirem outros empréstimos não integralmente resgatados com a instituição financeira;
- c) requirir-se da Caixa Econômica Federal informações acerca de pedidos de empréstimo solicitados pelo município, nesse ano de 2020, bem com informações acerca de existirem outros empréstimos não integralmente resgatados com a instituição financeira;
- d) após conclusos.

PORTO NACIONAL, 18 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1640/2020

Processo: 2019.0001296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de

02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0001296, a qual tem como objeto apurar supostas irregularidades na locação de veículo por parte da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, relativo ao pregão nº 01/2018;

CONSIDERANDO que a denúncia/representação que deu base à investigação ministerial aponta eventual superfaturamento na locação do veículo;

CONSIDERANDO que as informações até então colhidas, demonstram que o valor final da locação se mostrou superior ao valor de mercado para aquisição de veículo com as mesmas especificações;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento preparatório encontra-se extrapolado e já foi prorrogado uma vez e, diante da necessidade de continuar com as investigações, sobretudo para perquirir eventual superfaturamento na locação do veículo:

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público destinado a apurar possível superfaturamento na locação de veículo por parte da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, relativo ao pregão nº 01/2018;

Como diligências iniciais, determino:

- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Que a Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis promova uma pesquisa nos sites das locadoras Localiza, Unidas e Movidas, tendo como locação mensal (período de 30 dias) um

veículo popular, nos parâmetros que foi o pregão objeto destes autos e utilizando-se como localização a capital Palmas/TO, elaborando planilha do que constatar;

4) Que a Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis promova a juntada de tabela FIPE e tabela WEBMOTORS do veículo locado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1630/2020

(Aditamento da portaria ICP/1410/2019)

Processo: 2018.0006363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras

gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que tange à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais; CONSIDERANDO que o IBAMA autuou a propriedade, atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Rio da Pedra, indicando possível intervenção em Área de Reserva Legal e exercício de atividade potencialmente degradadora, sem licença ambiental, além do que foi confeccionado Parecer Técnico pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando a ausência de Cadastro Ambiental Rural (CAR) declarado no SIGCAR, nem requerimento no NATURATINS com vistas a promover a regularização ambiental do imóvel e da atividade produtiva, cuja titularidade está sendo atribuída a Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF 142.574.751-53, residente na Av. Amazonas, nº1425, Centro, Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "apurar a regularidade ambiental da Fazenda da Pedra, investigado Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF nº 142.574.751-53", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
 - 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
 - 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
 - 4) Oficie-se NATURATINS/TO para que adote as providências sugeridas no Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e aplique as sanções administrativas na tutela do meio ambiente de sua atribuição, em especial embargo da atividade sem licenciamento ambiental;
 - 5) Oficie-se ao NATURATINS, solicitando cópia dos Autos Naturatins nº 57/2009 e demais procedimentos administrativos vinculados a Antônio Bartolomeu Raimundo, CPF 142.574.751-53, residente na Av. Amazonas, nº1425, Centro, Gurupi/TO ou à Fazenda Rio da Pedra, Loteamento Toriberò Gleba 01 3ª Etapa Lote 101, Área Total 1.044 Ha
 - 6) Oficie-se ao IBAMA/TO para ciência do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e, tendo em vista a tutela das áreas impactadas, aplique as sanções administrativas subsidiárias em caso de omissão do órgão estadual;
 - 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>